06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 – 10.301.0048.3.383	1252	4.4.90.51.00 1.704.0150	115.000,00	
FMS – Instalação de Ambulatório de Saúde Mental - EI 008/2022	-	4.4.90.61.00 - 1.704.0150		115.000,00
	-	4.4.90.61.00 2.704.0104		607.155,88
06.01 - 10.302.0045.3.247				
FMS - Realização de Exames de Média e Alta Complexidade - EI 007/2021	2028	3.3.90.39.00 - 2.704.0104	607.155,88	
		TOTAL	722.155,88	722.155,88

LEI Nº 2863/2023

EMENTA: Dispõe sobre a garantia ao paciente, parcial ou totalmente inconsciente, da presença de, em tempo integral, ter acompanhante familiar ou, na sua ausência ou por impossibilidade em razão de indicação de necessidade médica, de funcionário/servidor feminino com formação na área de saúde durante toda a estadia nas unidades de saúde, públicas ou particulares, ambulatoriais, clínicas ou cirúrgicas.

Autoria: Vereador – Paulo Fernando Carvalho Gomes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do Veto REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte:

LEI:

Artigo 1º. Ao paciente, de qualquer gênero, idade ou condição de saúde, em estado de parcial ou total inconsciência, física ou psíquica, fica garantida a presença de familiar, sendo este cônjuge, ascendente ou descendente, ou ainda, pessoa não familiar, desde que previamente indicado por ele, quando este for maior e capaz, em qualquer fase da estadia nas unidades públicas ou particulares de saúde, seja o procedimento ambulatorial, clínico ou cirúrgico.

Artigo 2º. Quando a presença do acompanhante familiar não puder ser exercida, seja pela necessidade de indicação médica relativa ao procedimento a ser exercido, seja por falta do familiar indicado no artigo anterior, seja por ausência de indicação de prévia do paciente, o acompanhamento será realizado por profissional integrante do quadro da respectiva unidade de saúde, obrigatoriamente do sexo feminino e com formação na área de saúde, seja de médica, enfermeira, técnica de enfermagem ou equivalente.

Artigo 3º. A função do acompanhante profissional será exercida por sistema de rodízio no quadro de pessoal, sendo vedada a contratação ou destinação de pessoa para o exercício fixo e específico desta função.

Artigo 4º. Ficam as unidades de saúde, públicas ou particulares, obrigadas a afixar em seus quadros de avisos nas recepções, enfermarias e apartamentos, bem como incluir em todos seus termos de responsabilidades, orientações ou de internação dos seguintes dizeres: "É direito do paciente de qualquer gênero, idade ou condição de saúde, de ser acompanhado por familiar, cônjuge, ascendente ou descendente, ou não familiar, desde que previamente indicado, ou, na sua falta, seja por indicação médica ou por falta de indicação prévia do paciente maior e capaz, de acompanhante profissional do sexo feminino com formação na área de saúde fornecido por esta unidade."

Artigo 5º . Nas Unidades de Terapia Intensiva, atendimentos de urgência, emergência ou procedimentos equivalentes em que estejam pacientes internados nas condições previstas no artigo 1º fica vedada a qualquer pessoa do sexo masculino adentrar o recinto do leito sem o acompanhamento de profissional do sexo feminino indicado no artigo 2º, salvo em caso de socorro emergencial com obrigatoriedade do episódio ser relatado em livro de ocorrência próprio e específico.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de maio de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2864/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R$ 50.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I desta Lei na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo I presente Lei.
Art. 3º Ficam alteradas a Lei n° 2815/2022 (Plano Plurianual) e a Lei n° 2816/2022 (Lei Orçamentária Anual), conforme Anexos II e III.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2865/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras no valor de R$ 250.186,66.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo único desta Lei na importância de R$ 250.186,66 (duzentos e cinquenta mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2865/2023

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.242.0123.3.081	1990	3.3.90.30.00 - 2.704.0150	4.300,00	
FMAS - Apoio a APAE - EI 003/2020 e EI 022/2020	1991	4.4.90.52.00 - 2.704.0150	20.068,34	
07.01 - 08.242.0123.3.253	1441	4.4.90.61.00 - 1.704.0150		219.038,70
FMAS - Construção ou Aquisição da Sede da APAE - EI Coletiva 2021	-	4.4.90.61.00 - 2.704.0150		31.147,96
07.01 – 08.242.0123.3.390				
FMAS - Apoio a APAE - EI Coletiva 2022	1444	3.3.50.43.00 - 1.704.0150	215.000,00	
07.01 - 08.244.0124.4.019	2018	3.3.90.30.00 - 2.704.0150	6.779,62	
FMAS - Convênio com Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais - EI 03	2019	4.4.90.52.00 - 1.704.0150	4.038,70	

TOTAL	250.186,66	250.186,66

DECRETO Nº 3612/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2864/2023.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com a Anexo I presente Decreto.
Art. 3º Os Anexos II e III, são provenientes da alteração definida no artigo 3º da Lei Municipal nº 2864/2023.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras